

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075039/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/11/2015 ÀS 15:28

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, CNPJ n. 69.699.742/0016-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCIA MARIA MAIA ;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IARACI MARIA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A que prestam serviços no setor de telecomunicações, em efetivo exercício em 1º de agosto de 2015 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência**, com abrangência territorial em **SE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A adotará, a partir de 1º de agosto de 2015, a Tabela Nº I de pisos salariais, abaixo:

| FUNÇÃO | SALÁRIOS |
|------------------------------|-----------------|
| AUXILIAR DE ALMOXARIFADO | R\$ 829,26 |
| CABISTA I | R\$ 829,26 |
| CABISTA II | R\$ 879,01 |
| CONTROLADOR CRM | R\$ 829,26 |
| INSTALADOR | R\$ 829,26 |
| MOTORISTA | R\$ 829,26 |
| OFICIAL DE REDE | R\$ 829,26 |
| OPERADOR DE DG | R\$ 829,26 |
| OPERADOR DE DG VOLANTE | R\$ 829,26 |
| AUXILIAR TEC DE FIBRA OPTICA | R\$ 880,49 |
| CABISTA III | R\$ 916,82 |
| TECNICO ADSL I | R\$ 916,82 |
| LIDER DE OBRAS | R\$ 958,77 |
| VISTORIADOR DE FIBRA OPTICA | R\$ 985,39 |

| | |
|----------------------------|--------------|
| ALMOXARIFE | R\$ 992,50 |
| MOTORISTA OPERADOR | R\$ 992,50 |
| GUINDAUTO | |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | R\$ 1.045,87 |
| TECNICO DE DADOS I | R\$ 1.213,67 |
| ANALISTA DE FROTA | R\$ 1.276,06 |
| ANALISTA FISCAL | R\$ 1.417,85 |
| PROJETISTA I | R\$ 1.560,09 |
| TECNICO DA SEG DO TRABALHO | R\$ 1.560,09 |
| TECNICO DE DADOS II | R\$ 1.560,09 |
| ANALISTA DE PESSOAL JR | R\$ 1.843,20 |
| ANALISTA DE RH JR | R\$ 1.843,20 |
| TECNICO DE DADOS III | R\$ 1.857,95 |
| ANALISTA DE QUALIDADE JR | R\$ 1.857,95 |
| SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO | R\$ 1.867,17 |
| SUPERVISOR OPERACIONAL I | R\$ 1.867,17 |
| TECNICO FIBRA OPTICA II | R\$ 2.099,84 |
| PROJETISTA II | R\$ 2.216,56 |

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2015, na ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, o piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, será de R\$ 829,26 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos). Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula, terão os salários reajustados em 1º de agosto de 2015, mediante aplicação do percentual de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento), sobre o salário vigente em 01.04.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula, não se aplica ao presidente, vice-presidentes, administrados por política salarial própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fazem jus ao reajuste previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO - Em janeiro/2016 será concedido um aumento de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial, caso seus salários fiquem iguais ao salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa pagará os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a ARM providenciará a adequação no mês subsequente à apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, os recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo problemas relacionados ao sistema da folha, as consultas eletrônicas dos demonstrativos de pagamento estarão disponíveis na véspera do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA pagará a respectiva diferença até o dia 20 do mesmo mês, desde que a incorreção seja apresentada até o dia 10, sem que tal prazo configure atraso no pagamento. Eventuais diferenças procedentes apresentadas após o dia 10 serão pagas na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O pagamento das vantagens previstas no presente acordo coletivo de trabalho será realizado na folha de pagamento de novembro de 2015, caso o processo de registro na SRTE esteja efetivado até o dia 19.11.2015.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - PRODUÇÃO DA ÁREA DE PRODUÇÃO

A remuneração variável será paga sobre os serviços executados com êxito operacional, a título de produtividade, nos estritos termos do programa em vigência, devidamente apresentado para a Entidade Sindical signatária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos) referente a remuneração fixa dos Operadores de DG será reajustado no percentual de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) passando para o valor de R\$ 38,11 (trinta e oito reais e onze centavos), a partir de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de R\$ 56,83 (cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) referente a remuneração fixa dos Cabistas será reajustado no percentual de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) passando para o valor de R\$ 63,51 (sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica reconhecida no presente Acordo Coletivo, a natureza salarial da parcela em referência, devendo integrar o salário dos empregados para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja alterações na remuneração da produção variável a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A apresentará o novo sistema.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua opção pelo referido recebimento por ocasião da comunicação de férias.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento) e será pago às funções de OSC (Operador de Serviço a Cliente), Cabistas A, B e C, Encarregado dos Cabistas, Linheiro e Emendador conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do adicional de periculosidade durará até que as condições de risco das funções citadas no caput sejam eliminadas, nos termos do art. 194 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa se compromete a apresentar e discutir com o Sinttel-SE, em até 45 dias após a aprovação deste Acordo, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados 2015 para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pela empresa e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-SE as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, firmado acordo coletivo específico para a PLR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 31.04.2016, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados o benefício alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho à razão de R\$ 14,60 (catorze reais e sessenta e três centavos) cada em vale-refeição/alimentação, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a empresa o direito de creditar os valores a título de vale refeição e vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico Visa Vale Refeição/Alimentação ou outro produto similar no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos meses em que o trabalhador esteja em gozo de férias ou afastado por auxílio doença ou na percepção de benefício previdenciário, não receberá o benefício previsto nesta

cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de acidente de trabalho, será concedido o benefício por 30 (trinta) dias, quando o afastamento das atividades for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa fornecerá a título de Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de agosto de 2015, o valor unitário mensal de R\$ 108,91 (cento e oito reais e noventa e um centavos) para todos os empregados com salário base de até R\$ 1,958,04 (Hum mil novecentos e oito reais e quatro centavos), inclusive no período de suas férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a empresa descontará, dos empregados optantes deste benefício, o percentual de 5% (cinco por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fornecerá vales-transportes a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa poderá, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos Empregados lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do Empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a sua residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa mantém o atual plano de Assistência médica e disponibilizará aos seus empregados a possibilidade de migrarem para o plano CNU – Central Nacional UNIMED mantendo os mesmos patamares e valores de participação do atual plano, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano oferecido e os outros 50% (cinquenta por cento) serão custeados pelo empregado, inclusive dos seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A EMPRESA assegurará aos seus empregados a aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em 3 (três) parcelas na folha de pagamento subsequente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO

A partir de 16º (decimo sexto dia) de licença médica, a empresa complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco dias), o auxílio doença/acidente, pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A partir de 1º de agosto de 2015, no caso de falecimento do empregado, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio funeral concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural, indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental e indenização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial ou total.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS

A partir de 1º de agosto de 2015, a empresa manterá os contratos de Locação de Notebook com os empregados para prestação dos serviços e reajustará o valor atualmente praticado em 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A reajustará no percentual de 12% (doze por cento) a partir de 1º de agosto de 2015, os valores dos contratos de locação de veículos. Caso o empregado possua veículo, e lhe interesse locá-lo à empresa, poderá fazê-lo mediante contrato próprio, que não se confundirá com salário do empregado. O valor da locação de cada veículo a partir de 1º de agosto de 2015 é o constante da Tabela abaixo:

VEÍCULO PEQUENO ATÉ ANO 2001 - R\$ 754,01

VEÍCULO PEQUENO IGUAL OU SUPERIOR A ANO 2001 - R\$ 829,81

VEÍCULO MÉDIO (KOMBI/TOPIC/VAN) - R\$ 1.253,70

MOTOCICLETA - R\$ 400,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos valores acima especificados já se encontram incluídas as despesas de manutenção e seguro do veículo, revisões periódicas, peças e reparos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ARM se responsabiliza em fornecer o combustível para os veículos locados, a fim de permitir o bom desempenho das atividades laborais do seu empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de acidente de trabalho, será pago a locação de veículo para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPRESA arcará com as despesas de contratação de seguro com cobertura para acidentes contra terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir de 1º de agosto de 2015, os empregados que se deslocem das suas respectivas rotas para prestarem serviços receberão, por quilometro rodado, o valor de R\$0,47 (quarenta e sete centavos), oportunidade em que não terão direito à quota de combustível em litros prevista no parágrafo primeiro. Fica também estipulado o fim do raio de deslocamento, o que significa dizer que saindo de sua rota, já tem direito à quilometragem.

PARÁGRAFO SEXTO - As verbas previstas na presente cláusula, face à natureza nitidamente indenizatória, não são consideradas prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS

A empresa se obriga a anotar na CTPS o cargo e o salário do empregado, atualizando os dados na forma da lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

A empresa se obriga a submeter ao sindicato, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados a partir de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a empresa cumprir os prazos e orientações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador comunicará ao empregado o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades

previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa envidará esforços para incentivar a qualificação profissional dos seus empregados, bem como da elevação de escolaridade e qualificação técnica em cursos específicos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS

Os empregados receberão, gratuitamente, as ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, mediante um termo de depósito, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas, devendo usá-las obrigatoriamente em suas atividades, sendo que, em hipótese contrária, será ele responsabilizado por essa inobservância, devendo indenizar a empresa no valor correspondente às multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas e cobradas pelo Contratante em razão de tal fato, neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dano ou extravio pelo empregado, será devido por este o ressarcimento do valor pro rata ao constante no termo de depósito das ferramentas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de ferramentas, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, devolvê-lo no prazo máximo de 24 horas, a contar do comunicado de dispensa ou pedido de demissão, sob pena de terem descontado os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A empresa se compromete a dar garantia de emprego as empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 6 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, e na Portaria do MTE de nº 3296/86, a empresa pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até um ano e quatro meses de idade completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que tenha filho portador de necessidades especiais, devidamente comprovado, fará jus a um auxílio mensal no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por filho nessa condição, para que possa ajudar nos tratamentos especializados, não tendo natureza salarial e não integrando a remuneração do empregado, para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e

previdenciário. Neste caso, o empregado deverá preencher formulário específico, fornecido pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício do parágrafo segundo não será cumulativo ao benefício constante no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem despendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIAGENS A SERVIÇO

A empresa custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e refeições do empregado quando estas se fizerem necessárias, em viagens e deslocamentos a serviço da empresa ou disponibilizará pousadas ou hotéis devidamente credenciados pela mesma, conforme a política de viagens interna da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando o empregado for transferido temporariamente de sua localidade de trabalho para prestar serviços em outra, lhe será garantido o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal/base.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa poderá adotar o regime de rodízio, escalas e sobreaviso, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a empresa elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, sábado ou domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago ou compensado com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa elaborará a escala de plantão dos empregados lotados nos referidos cargos, assegurando no mínimo 2 finais de semana livres por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, assegurada a folga semanal prevista no art. 67 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e realizadas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a empresa não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas despendidas posteriormente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação de férias, em comum acordo com o trabalhador, será realizada com 30 dias de antecedência. O pagamento referente a remuneração das férias será efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados se obrigam ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receberem para uso nas atividades, em caso de extravio ou perda dos mesmos, o empregado deverá indenizar a empresa pelo valor correspondente. Neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador. Do mesmo modo, na hipótese de não utilização em serviço, deverá ele indenizar a empresa em razão das multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas pelo seu Contratante em decorrência desse ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de equipamento, deverá o empregado devolver aquele até então inutilizado, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, sob pena de terem descontados os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os EMPREGADOS que deixarem de fazer uso dos EPI'S, EPC'S ficam sujeitos à aplicação de sanções disciplinares pela EMPRESA, a saber: a não utilização do EPI ou EPC, pelo EMPREGADO ensejará a aplicação de advertência escrita por parte da EMPRESA. A reincidência da não utilização do EPI ou EPC pelo EMPREGADO será considerada justo motivo para rescisão do Contrato de Trabalho. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão possuir certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros

conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A EMPRESA assegurará a eleição e funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme a legislação vigente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao sindicato pela empresa, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos - CAT, no prazo estabelecido em Lei.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Nos casos de acidentes com veículos da empresa, ou a serviço dela, no que se refere à responsabilidade frente a terceiros, os empregados só serão responsabilizados, monetariamente, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de comprovado dolo ou culpa grave do empregado, o desconto respectivo será efetuado em parcelas mensais consecutivas, cujo máximo será de 20 (vinte) parcelas, limitado o desconto mensal a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A empresa compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15, NR-16 e NR-18.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa fica desobrigada do cumprimento desta cláusula caso o empregado não atualize o seu endereço.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa disponibilizará espaço para que o Sinttel-SE faça campanha de sindicalização, uma vez por mês, durante a vigência do presente ACT.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa disponibilizará espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja solicitação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa se compromete a liberar, enquanto perdurar este acordo coletivo de trabalho, 1(um) empregado, eleito para o cargo de dirigente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de que trata esta cláusula se dará sem ônus para o Sinttel, sem prejuízo

dos salários e demais vantagens.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A EMPRESA, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL-SE, pela via adequada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Aracajú (SE).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão mensalmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica instituída ajuda de custo especial, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do presente Acordo, em favor dos empregados ativos na empresa em 01.11.2015, no valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago na folha de pagamento do mês subsequente ao mês da aprovação do Acordo Coletivo, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
VICE - PRESIDENTE
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

MARCIA MARIA MAIA
PROCURADOR
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

IARACI MARIA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)